LEI N° 3.010, DE 16 DE JULHO DE 2010

(autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.322/2001, modificado pela Lei nº 2.804/2007.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1°. O artigo 1° da Lei 2.322/2001, modificado pela Lei 2.804/2007, passa a contar com a seguinte redação e acrescidos os seguintes parágrafos:
 - "Art. 1º. A veiculação de propaganda sonora nas ruas da Estância Turística de Salto, fica restrita ao horário das 10h:00 às 18h:00 de segunda a sexta-feira.
 - § 1º. Nas ruas da região central da cidade a veiculação de propaganda sonora só será permitida no horário das 10h:00 às 11h:00.
 - § 2º. Para divulgação de publicidade sonora veicular, os veículos deverão estar em movimento.
 - § 3°. Quando o veículo tiver que parar, seja em semáforo ou congestionamento a propaganda deverá ser interrompida.
 - § 4°. Os horários poderão ser alterados, conforme o caso:
 - I em datas comemorativas no calendário civil, os horários dispostos no artigo 1º e § 1º serão acrescidos de uma hora;
 - II de 1º de dezembro a 30 de dezembro, de segunda a sexta-feira os horários serão das 10h:00 às 19h:00, em todas as regiões da cidade;
 - § 5°. Só será permitida a veiculação de publicidade sonora, as que estiverem devidamente legalizadas pelo órgão competente;
 - § 6°. As propagandas partidárias obedecerão ao disposto no Código Eleitoral.
 - § 7º. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa a ser aplicada pelo órgão competente de acordo com as determinações legais, às seguintes penas:
 - a) Multa na primeira infração;
 - b) Multa em dobro, na reincidência;
 - c) Cassação do alvará, na pertinácia.







"Doe orgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."





- § 8°. Ficam excluídas desta lei as publicidades de caráter emergencial dos órgãos públicos."
- Art. 2°. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, através de Decreto. inclusive os limites de tolerância de ruídos (dB), a partir da data da publicação da presente Lei.
- Art. 3º. A despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 16 de Julho de 2010 - 312º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local/e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRÍO GILMAR MAZITTO Secretário de Governo



"Doe orgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."